



PROCESSO TC-04733/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02013/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Severino Clementino Filho

2.2. Cargo: Motorista IV7

2.3. Matrícula: 006.087-9

2.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 6 de maio de 2023 (fl. 65).

04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA - A - Nº. 0404, à fl. 64.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Severino Clementino Filho**, matrícula Nº 006.087-9, Motorista IV7 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER, à fl. 64.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 09:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2023 às 12:03



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2023 às 15:48



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO